

LEI Nº 1.959/2023

Data: 20 de setembro de 2023.

Súmula: Dispõe sobre os honorários de sucumbência nas ações em que for parte a Fazenda Pública do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A presente Lei disciplina o pagamento de honorários advocatícios devidos aos Advogados Públicos do Município, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nas ações judiciais em que o Município de Itambaracá figurar como parte, opoente ou assistente.

Art. 2º - Dos honorários advocatícios a que forem condenadas as partes que litigarem judicialmente contra o Município de Itambaracá, 90% (noventa por cento) será destinado para pagamento da Verba Honorária de Atividade Jurídica.

Parágrafo único. Os valores alusivos aos 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios a que forem condenadas as partes que litigarem judicialmente contra o Município de Itambaracá, serão destinados ao Fundo a que se refere o artigo 7º desta Lei.

Art. 3º - A Verba Honorária de Atividade Jurídica de que trata o artigo anterior será apurada mensalmente, e dividida em cotas iguais à quantidade dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Advogado Público do Município.

Parágrafo único. Não terá direito ao rateio dos honorários:

I - O Advogado Público do Município investido em cargos em comissão junto a outras Secretarias do Poder Executivo do Município;

II - O Advogado Público do Município que estiver em gozo de licença sem vencimentos.

Art. 4º - A quantia a ser paga mensalmente aos beneficiários mencionados no artigo anterior, corresponde ao valor resultante da divisão do montante de 90% (noventa por cento) dos valores efetivamente arrecadados no mês anterior, a título de honorários advocatícios de sucumbência, pelo número de Procuradores do Poder Executivo do Município de Itambaracá.

§ 1º - O pagamento da Verba Honorária de Atividade Jurídica será acrescido mensalmente na respectiva remuneração do beneficiário, obedecida a limitação prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Caso o beneficiário da Verba Honorária atinja o limite previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, o valor que exceder tal limite será creditado no primeiro mês seguinte em que a remuneração do beneficiário adequar-se ao teto constitucional.

Art. 5º - Para efeitos de rateio da Verba Honorária de Atividade Jurídica, não serão consideradas as ações judiciais de ressarcimento em decorrência de ilícitos administrativo: contra agentes públicos do Município, cujo valor será revertido aos cofres públicos do Município.

Art. 6º - Os beneficiários da justiça gratuita ficarão isentos do pagamento de honorários advocatícios, nos termos da Lei Federal 1060/50 e artigos 98 a 102 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 7º - Fica instituído o Fundo de Aperfeiçoamento dos Advogados Públicos do Poder Executivo do Município de Itambaracá, de natureza estritamente contábil, sem personalidade jurídica, a ser gerido pelo Chefe do Poder Executivo, destinado ao depósito de 10% (dez por cento) dos honorários advocatícios percebidos em decorrência dos litígios em que o Município de Itambaracá for o respectivo vencedor.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo de Aperfeiçoamento dos Advogados Públicos somente poderão ser utilizados:

I - Para custeio da participação dos Advogados Públicos em cursos, congressos seminários, simpósios e outros;

II - Para custeio de aquisição de livros jurídicos, revistas jurídicas, programas e software: jurídicos;

III - Para custeio de aquisição de certificados digitais e hardwares necessários para atuação dos Advogados Públicos nos processos judiciais eletrônicos.

Art. 8º - Em caso de alteração da nomenclatura do cargo efetivo de advogado, transformação ou modificação da estrutura e das suas atribuições esta lei se aplicará ao cargo resultante.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Itambaracá

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 22/09/2023 – Edição 2863